



Secretaria Geral

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº 21148.011340/2021-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pelas 3ª e 9ª AGE, bem como pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/24, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representa da neste ato pelo Gerente de Contratações e Infraestrutura – SGE/GCIN **DANIEL MENDES PINTO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2749082 SSP/DF e CPF Nº 703.713.931-91, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa nº 675 de 05.02.2018 e Delegação de Competência: Portaria nº 1.166, de 23.11.2020 e pelo seu Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios - SGE/CCON **CICERO PRATES DINIZ**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4506809 SSP/MG e CPF Nº 730.532.016-15, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa, Portaria nº 231 de 1/3/2021, Delegação de Competência: Resolução DEGI nº 07, de 23.11.2020, doravante denominada EMBRAPA, de outro lado, e de outro lado, a empresa **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.122.184/0001-49 sediada na AV ALVARES CABRAL, 381- Bairro: LOUDES - BELO HORIZONTE CEP.30170-001, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Sr. **IVAN SANT'ANA ERNANDES**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3.523105 SSP-RJ, e do CPF/MF nº 520.182.107-34, tendo em vista o resultado do processo licitatório de Pregão Eletrônico n.º 07/2021 - SEDE, realizado em 02/09/2021, resolveram celebrar o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA**, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira, conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei 13.303/16; e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º /2021 - Embrapa Sede e respectivos Anexos, realizado em 02/09/2021, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES ASSOCIADAS

3.1 As atividades descritas nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.3.1 e 6.1.3.2 abaixo relacionadas poderão ser realizadas de modo virtual ou presencial na Sede da EMBRAPA, situada no Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas, a critério da CONTRATANTE e desde que se mantenha a qualidade da comunicação.

3.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o seguinte cronograma com suas respectivas datas limites:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

ITEM	ENTREGA	DATA
1	6.1.3.1. Alínea “c” (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira, legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos ‘iminentes’ (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuaram trabalhando e contribuindo)	45 dias após a assinatura do contrato
2	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 – 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato
3	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022
4	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022

5	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022
6	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	31/07/2022
7	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 4/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2022	31/01/2023
8	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 3/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CERES)	31/01/2023
9	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 4/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CASEMBRAPA)	31/01/2023
10	6.1.2.1. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório 1/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2022	31/01/2023
11	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 5/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2023	31/07/2023
12	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 6/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2023	31/01/2024
13	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 5/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CERES)	31/01/2024
14	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 6/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CASEMBRAPA)	31/01/2024
15	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 7/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2024	31/07/2024
16	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 8/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2024	31/01/2025
17	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 7/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CERES)	31/01/2025
18	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 8/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CASEMBRAPA)	31/01/2025
19	6.1.2.1. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2024	31/01/2025
20	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 9/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2025	31/07/2025

21	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 10/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2025	31/01/2026
22	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 9/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CERES)	31/01/2026
23	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 10/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CASEMBRAPA)	31/01/2026
24	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 11/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2026	31/07/2026

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o edifício da Embrapa para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

i) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Embrapa;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- l) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no subitem 10.2.2.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s) assinar e cumprir o Acordo de Confidencialidade (ANEXO II deste Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

Durante a execução dos serviços regulados por este instrumento, a **CONTRATANTE** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos;
- h) Providenciar o envio dos dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados, prestando esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- i) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 389.920,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte reais) , **conforme abaixo especificado:**

ITEM	ENTREGA	DATA	PREÇO UNITÁRIO
1	6.1.3.1. Alínea “c” (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira, legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos ‘iminentes’ (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuaram trabalhando e contribuindo)	45 dias após a assinatura do contrato	R\$ 16.900,00
2	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 – 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato	R\$ 19.900,00
3	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022	R\$ 13.000,00
4	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022	R\$ 20.450,00
5	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022	R\$ 20.000,00
6	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	31/07/2022	R\$ 13.000,00
7	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 4/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2022	31/01/2023	R\$ 13.000,00
8	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 3/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CERES)	31/01/2023	R\$ 17.800,00
9	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 4/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CASEMBRAPA)	31/01/2023	R\$ 16.900,00

10	6.1.2.1. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório 1/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2022	31/01/2023	R\$ 40.000,00
11	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 5/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2023	31/07/2023	R\$ 13.000,00
12	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 6/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2023	31/01/2024	R\$ 13.000,00
13	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 5/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CERES)	31/01/2024	R\$ 18.000,00
14	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 6/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CASEMBRAPA)	31/01/2024	R\$ 13.800,00
15	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 7/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2024	31/07/2024	R\$ 12.800,00
16	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 8/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2024	31/01/2025	R\$ 12.800,00
17	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 7/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CERES)	31/01/2025	R\$ 14.400,00
18	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 8/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CASEMBRAPA)	31/01/2025	R\$ 15.400,00
19	6.1.2.1. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2024	31/01/2025	R\$ 15.600,00
20	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 9/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2025	31/07/2025	R\$ 13.040,00
21	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 10/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2025	31/01/2026	R\$ 13.040,00
22	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 9/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CERES)	31/01/2026	R\$ 15.600,00

23	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 10/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CASEMBRAPA)	31/01/2026	R\$ 15.450,00
24	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 11/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2026	31/07/2026	R\$ 13.040,00
	TOTAL GERAL	⇒⇒⇒⇒⇒⇒⇒⇒	R\$ 389.920,0

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos Relatórios Finais e consequente Atesto após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Tendo em vista os diversos serviços a serem prestados, conforme descritos no subitem 6.1 (Detalhamento dos Serviços), os pagamentos serão escalonados da seguinte forma:

7.2.1 Parceladamente após a realização de cada uma das 24 (entregas) entregas previstas no subitem 6.2.4.

7.2.2 O valor de cada entrega será previsto na proposta comercial apresentada pelo contratado no momento do processo licitatório.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço (Relatório Final), nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e emitir Termo de Recebimento, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento;

c) O Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, emitirá Termo de Recebimento através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

e) Sanadas as impropriedades ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo saneamento

das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das devidas comprovações;

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

7.6.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela EMBRAPA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Executiva ou pela Presidência no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

7.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7.8 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANE, o valor poderá, a pedido do fornecedor, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da Embrapa Sede, na Gestão/UG: 135037 - SGE/GFC; Natureza de Despesa: 33903502 ; PTRES:169094 Fonte de Recursos: 0350222020; Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Doc Sei nº 5745273 ; Nota de Empenho: 2021NE000305, 306 E 307.

Parágrafo Único. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

(...). Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

9.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.1.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção [11.1.1]

9.3 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

9.4 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.5 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

9.7 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

9.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 16.5.

9.8 DA SANÇÃO DE MULTA

9.8.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 e há a necessidade de cumprir o que rege o item 11 (Sanções) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato (por empregado);	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA (por dia).	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

9.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se

forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

9.8.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

9.9 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

9.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA, por até 5 (cinco) anos, será aplicada de acordo com os itens 11 (Sanções), 12 (Recursos) e 13 (Crimes e Penas) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.9.3 Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nas alíneas de "a" a "j" do subitem 11.1.2.5 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA.

9.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Para a execução da gestão, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato, assim como a verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1 FISCAL DO CONTRATO: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.2.2 PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições do subitem 10.2 (Gestão e Fiscalização de Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5 Nos termos do subitem 10.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento

de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

10.10 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no subitem 10.2.2 (Alteração dos Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.16 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação

de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no subitem 10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFAZIMENTO DE SERVIÇO

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior ao estabelecido no Cronograma de Execução, item XIII do Termo de Referência, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no subitem 10.1.7 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REJUSTE DE PREÇOS

15.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante acordo entre as partes, observado o percentual máximo evidenciado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Os reajustes terão como base os valores das entregas ainda por serem realizadas à época do reajuste, não alcançando os valores já efetivamente atestados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS GARANTIAS

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por

caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a) O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA;

b) Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

16.3 A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco determinado pela CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em favor desta Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos itens 11 (Sanções), 12 (Recursos) e 13 (Crimes e Penas) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

17.2 A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no subitem 10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

17.2.3 A rescisão por ato unilateral da EMBRAPA acarreta assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

17.2.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.2.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

18.1 Conforme disposto na alínea "e" do subitem 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da EMBRAPA como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente ou empregado da EMBRAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRAPA há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EMBRAPA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas na Embrapa, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Termo Aditivo por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, Setembro de 2021

DANIEL MENDES PINTO

Pela Embrapa

CICERO PRATES DINIZ

Pela Embrapa

IVAN SANT'ANA ERNANDES

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1) JOSÉ ALEXANDRE SILVA ROCHA

2) ERICA MOREIRA TORRES



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Prates Diniz, Supervisor**, em 14/09/2021, às 15:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinto, Gerente-Adjunto**, em 14/09/2021, às 15:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Sant'Ana Ernandes, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 16:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5896161** e o código CRC **8E334379**.

